

EMENDA N° -PLEN

(à MPV nº 984, de 2020)

Dê-se à ementa da Medida Provisória nº 984, de 2020, a seguinte redação:

“Altera, por período determinado, disposição da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

Suprimam-se os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 984, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Avaliamos que apenas a disposição de efeitos temporários previstos no art. 2º da Medida Provisória nº 984, de 2020, que trata do período mínimo de vigência do contrato de trabalho do atleta profissional até o término do presente ano, cumpre os requisitos de relevância e urgência previstos para a edição de medidas provisórias no art. 62 da Constituição da República.

De tal sorte, as alterações relativas ao direito de arena e assuntos correlatos, enfeixadas no art. 1º da Medida Provisória, ainda que relevantes, não atendem ao requisito de urgência, merecendo ser examinadas mediante o processo legislativo regular, quer sejam ou não propostas pelo Presidente da República.

Não há dúvida de que as alterações de que trata o presente art. 1º da Medida Provisória detêm uma complexidade que deve ser analisada

SF/20213.45663-99


com a devida atenção, ouvidas as diferentes partes envolvidas, em especial entidades de prática desportiva, compreendendo as de porte grande, médio e pequeno.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA


SF/20213.45663-99